



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.164, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG., PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG., no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica e em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Rio Vermelho, eleitos para a Legislatura a iniciar-se em 2013 é fixado em valor correspondente a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Lei, será devido ao Vereador pelo exercício de mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º - É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias mesmo durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput do artigo será realizada na mesma data e no mesmo índice utilizado para a revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Art. 5º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5 % (cinco) por cento da receita orçamentária efetivamente arrecada pelo Município.

Parágrafo Único: Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante no *caput*, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 6º - O total das despesas com folha de pagamento dos vereadores e servidores em atividade no Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70 % (setenta por cento) das transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 1º - Para efeito do acompanhamento do limite constante do *caput* as despesas com remuneração dos Vereadores, serão processados em pastas, com o arquivo mensal da memória de cálculo procedida mês a mês e o demonstrativo de comprometimento face às transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se às despesas com servidores, devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O pagamento das diárias de viagens aos Vereadores observará aos valores e limites determinados em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - No mês de dezembro de cada ano o Vereador fará jus ao pagamento do subsídio em dobro a título de 13º subsídio na importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 10 - Para efeito de desconto por faltas a reuniões ordinárias será descontado o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio relativo ao mês em que se ocorrer a ausência.

Parágrafo primeiro - Para efeito de desconsideração do desconto acima, as faltas poderão ser abonadas desde que o vereador apresente Atestado Médico ou outro documento que justifique a ausência.

Parágrafo segundo - As justificativas apresentadas pelo vereador ausente será objeto de deliberação do Plenário.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 12 - Esta lei entra em vigora partir de 1º de janeiro de 2.013.

Rio Vermelho/MG., em 24 de setembro de 2012.

Espedito Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.164, de 05 de outubro de 2.012, oriunda do Projeto de Lei n.º 21, de 24 de setembro de 2.012, aprovado na Reunião Extraordinária desta data.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.164/2.012.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 05 de outubro de 2.012.


JÊSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal